

REPUBLICA

JORNAL DA TARDE

ANNO II

ASSIGNATURA
Trimestre 80000
Semestre (pelo correio) . . . 78000
Numero de dia 60 reis

ESTADO DE SANTA CATHARINA

DESTERNO SEXTA-FEIRA. 20 DE MARÇO DE 1891

TIPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 24 A

GERENTE — EVERCIO C. LOPES

N. 307

CONSTITUIÇÃO

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SECÇÃO I
DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

Disposições gerais

(Continuação)

Art. 22. Durante as sessões convocadas os senadores e os deputados um subsídio mensal igual e ajuda de custo, que serão fixados pelo congresso, no fim de cada legislatura, para a esposa.

Art. 23. Nenhum membro do congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o poder executivo sem della receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Excepção-se desta prohibição:

- 1.º As missões diplomaticas;
- 2.º As commissões ou commandos militares;
- 3.º Os cargos de assessor e as presenças legais.

§ 2.º Nenhum deputado ou senador, porém, poderá aceitar remuneração para missões, commissões ou commandos, de que tratam os ns. 1 e 2 do paragrafo antecedente, sem licença da respectiva camera, quando da acceptação resultar privação de commissão de funções legislativas, salvo nos casos de guerra ou aquelles em que a honra e a integridade da União se acharem emperalhadas.

Art. 24. O deputado ou o senador não pôde tambem ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou empresas que gozem dos favores do governo federal definidos em lei.

Paragrafo unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente importa perda do mandato.

Art. 25. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função durante as sessões.

Art. 26. São condições de elegibilidade para o congresso nacional:

- 1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;
- 2.º Para a camera, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o senado mais de seis.

Esta disposição não comprehende os cidadãos a que refere-se o n. 4 do art. 69.

Art. 27. O congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

CAPITULO I

Da camera dos deputados

Art. 28. A camera dos deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo districto federal, mediante o suffragio directo, garantida a representação da minoria.

§ 1.º O numero dos deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado.

§ 2.º Para este fim mandará o governo fe-

deral proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decennialmente.

Art. 29. Compete á camera a iniciativa de edicção de leis de natureza legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo poder executivo e a declaração de procedencia ou improcedencia da accusação contra o presidente da Republica, nos termos do art. 53, e contra os ministros do Estado nos crimes commettidos com os do presidente da Republica.

CAPITULO II
Do senado

Art. 30. O senado compõe-se de cidadãos elegidos nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos, e numero de tres senadores por Estado e tres pelo districto federal, eleitos pelo mesmo modo por que e feitos os deputados.

Art. 31. O mandato do senador durará nove annos, renovando-se o senado pelo terço triennialmente.

Paragrafo unico. O senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituido.

Art. 32. O vice-presidente da Republica será presidente do senado, cada um terço voto de qualidade, e será substituido, nos ausencias e impedimentos, pelo vice-presidente da mesma camera.

Art. 33. Compete privativamente ao senado julgar o presidente da Republica e os demais funcionarios federaes designados pela Constituição, nos termos fo pela letra que precede.

§ 1.º O senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo presidente do supremo tribunal federal.

§ 2.º Não profereirá sentença condemnatoria semo per dois terços dos membros presentes.

§ 3.º Não poderá impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

CAPITULO IV

Das attribuições do congresso

Art. 34. Compete privativamente ao congresso nacional:

- 1.º Orçar e recolta, fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas da recolta e despesa de cada exercicio financeiro;
- 2.º Autorizar o poder executivo a contrahir emprestimos, e a fazer outras operações de credito;
- 3.º Legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento;
- 4.º Regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;
- 5.º Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o districto federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos;
- 6.º Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;
- 7.º Determinar o peso, o valor, a inscripção, o tipo e a denominação das moedas;

8.º Crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributa-la;

9.º Fixar o padrão dos pesos e medidas;

10.º Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do districto federal e os do territorio nacional com as nações limitrophas;

11.º Autorizar o governo a declarar guerra, si não tiver lugar ou malograrem o recurso de arbitramento, e a fazer a paz;

12.º Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13.º Mudar a capital da União.

14.º C. moeder applicadas aos Estados na hypothese do art. 5.º;

15.º Legislar sobre o serviço das correios e telegraphos federaes;

16.º Adaptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17.º Fixar annualmente as forças de terra e mar;

18.º Legislar sobre a organização do exercito e da armada;

19.º Conceder ou negar passagens e forças estrangeiras pelo territorio do país, para operações militares;

20.º Mobilizar e utilizar a guarda nacional em milicias civis, nos casos previstos pela constituição;

21.º Declarar em estado de sitio um ou mais pontos de territorio nacional, em emergencia de segurança por forças estrangeiras ou de insubmissão interna, e approuvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo poder executivo; e em casos aquelles suspensivos, as sessões do congresso;

22.º Regular as condições e o processo de eleição para os cargos federaes em todo o país;

23.º Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

24.º Estabelecer leis uniformes sobre naturalização;

25.º Crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;

26.º Organizar a justiça federal, nos termos do art. 35 e organizes da secção III;

27.º Conceder commistia;

28.º Commutar e perditar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funcionarios federaes;

29.º Legislar sobre terras e minas de propriedade da União;

30.º Legislar sobre a organização municipal do districto federal, bem como sobre a policia, e ensino superior e os demais serviços que na capital foram reservados para o governo da União;

31.º Submitter a legislação especial os pontos de territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal.

32.º Regular os casos de extradição entre os Estados.

33.º Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34.º Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35.º Prorrogar e adiar suas sessões.

(Continua)

S. CATHARINA

O Journal de Santa Catharina

Ono colleza não ahi bem informado a respeito das medidas energicas e salutar...

De qualquer forma sempre ao colleza ser mais justo, pois amos, por isso que se tem interesse pela saúde e a vida dos habitantes d'esta cidade...

Engrava disse esta nos factos que se deram entre o governo e a inspeccão de hygiene e a intendencia...

Sobre generos alimenticios, ainda não ha muito tempo que o illustre effeito inspector de hygiene ordenou...

A carne verde que diariamente se vende no mercado, é todos o sabem, de perfeita superior qualidade...

Attendendo a que o numero de facilidades actualmente existente é diminuto e por isso insufficiente para attender às medidas postas e a por em pratica para melhorar radicalmente o estado sanitario...

Essa, porém, a colliza não faz.

BARRA DO TUBARÃO

Seguiu h je para a cidade da Laguna, a inaugurar as obras da...

Accompanham o illustre representante os cidadãos deputados F. Tostantino e Arthur de Mello...

A Republica far-se-ha representar a aquelle acto pelo seu redactor.

SEM COMMENTARIOS

Lê-se no Diario Official, a proposito da eleição da generalissimo...

Desterre, 25. — A União Federalista, em nome do Estado Catharinense, vos felicita e applaude a vossa eleição...

O dr. juiz de direito da capital já installou o registro dos immoveis segundo o systema Torrens.

Foi exonerado do cargo de intendente municipal de S. Francisco o cidadão Benjamin Francisco Lopes e nomeado para substituí-lo o cidadão Joaquim de Paula Alves.

Foi approvado com Carlos Damiani o contracto para o fornecimento de agua à cadeia d'esta capital.

CROSCURMA

Autorizada pelo sr. ministro da agricultura, o cidadão governador do Estado nomeou o dr. Zacharias Fernandes Vinhas medico do nucleo colonial Croscurma...

Obteve licença para matricular-se na Escola Superior de Guerra o nosso conterraneo alferes Fernando de Souza e Mello.

PONTE NA LAGOA

Foi approvada a proposta de S. Vitorino José de Oliveira para a construcção de uma ponte sobre o rio da Lagoa.

PHAROL DE S. MARTHA

Vai ser inaugurado por todo o mez entrante o pharol construido no cabo de S. Martha.

Vão ser examinadas e orçadas as obras da estrada entre S. João Baptista e a serra do descampo, no municipio de Tijucas.

FABRICA DE GELO

O governo do Estado approvou o contracto a celebrar-se com Manoel de Araujo Antunes para a collocação de machucados apropriados ao fabrico de gelo, bem como de aguas gazosas, refinação de assucar, etc.

ESTRADA DE RUDAGEN

O Thesouro chama concorrentes para a factura de uma estrada de rodagem entre Coqueiros e Estreito.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Importancia recebida pela comarca de Tubarão...

Agenciação entre a população da cidade de Tubarão pelo offerecimento de voluntarios do destacamento José Simplicio de Souza

Table with names and amounts: Patrio Antonio Pinto de Magalhães, Manoel Luiz Collaço, etc.

Somma 779\$013 (Continua a subscrição no municipio do Tubarão.)

Companhia Lyrica Ficou transferida para hoje o espectáculo que a companhia de Mattia mencionava dar honem com a grandiosa opera Lucrecia Borgia.

Jornaes e jornalistas

O Journal de hontem começa, prestando sobre saúde publica, bem como os abusos commettidos pelos vendedores de generos alimenticios...

Entretanto, a mesma folha, mais abstrahida, attenção e má effeito causado pelos boatos de febres suspeitas em S. Francisco.

Noticia as desordens havidas em S. Bento por occasião da eleição de 8 do corrente, provocadas pelos adversarios. Ainda bem...

Tristão, nas Actualidades, com a companhia de um cano e pela desobediencia, bem ser a a palavra fize da tal solidificação patética.

REMOÇÃO O professor effectivo Ernesto Feliciano Nunes Pires foi removido da escola da freguezia da Armazão da Piedade para a da de Bagaues.

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO Ao inspector da Thesouraria: Declarando que o capitão Carlos Augusto de Campos reassumiu o cargo de secretario do governo...

Mandando pagar a etapa das praças da linha destacadas em Blumenau.

Ao do Thesouro: Approvando a minuta do contracto a celebrar-se com Manoel de Araujo para a collocação de um machucado apropriado ao fabrico de gelo e aguas gazosas...

Mandando entregar a Antonio do Castro Gandra 363 por elle depositados como garrantia das obras que fez no matadouro.

Ao capitão do Portel: Mandando por o Lomba a disposição do governo, amanhã, as 6 horas da manhã.

Ao commandante da Policia: Enviando o processo de julgamento a que respondeu o guarda Miguel de Souza Lima.

RESOLUÇÃO N. 56 de 14 de MARÇO DE 1891

O coronel Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 29 de novembro de 1888 e tendo em vista a proposta do conselho de intendencia municipal de Blumenau...

O organzimento approvado para o exercicio de 1891, será observado no corrente exercicio com as seguintes alterações:

Table with financial details: Charutos expostos, Gratificações aos empregados, Secretario, Fiscal geral, Procurador, etc.

DECRETO N. 57 DE 18 DE MARÇO DE 1891

O coronel Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina, usando da attribuição que lhe confere o decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889, e attendendo a proposta do conselho da intendencia municipal de Garopaba, resolve aprovar a seguinte

POSTURA

Artigo unico. Os mascates de fazendas ou de qualquer outros objectos, e os pombeiros que comprarem ou venderem gado sem a competente licença do conselho da intendencia, serão multados: aquelles em 30\$000 réis e os ultimos em 20\$000, independente da obrigação de pagarem o imposto integralmente.

Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, aos 18 dias do mez de março de 1891, 3.º da Republica.

DECRETO N. 58 DE 18 DE MARÇO DE 1891

O coronel Gustavo Richard governador do Estado de Santa Catharina usando da faculdade que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 e sob proposta do conselho da intendencia municipal de Garopaba, resolve:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do secretario e procurador do Conselho da intendencia municipal de Garopaba, percebendo o primeiro 170\$000 réis e o segundo 144\$000 réis annuaes.

Art. 2.º Ficam creadas duas agencias para a cobrança dos impostos municipaes, sendo uma no districto de Paulo Lopes, e outra no da Pohnha.

Paragrapho unico. Os agentes nomeados perceberão 20% da arrecadação que fizerem, da qual prestarão contas trimestralmente ao procurador do conselho.

Art. 3.º Os fiscaes do primeiro e segundo districto do municipio perceberão metade do liquido producto das multas que imporem e forem cobradas.

Art. 4.º São considerados pombeiros e sujeitos ao pagamento do imposto marcado na lei do orçamento, os negociantes de animaes de quasquer especies, que comprarem no municipio ainda que para venderem em municipio diverso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições contrarias.

Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, aos 18 dias do mez de março de 1891, 3.º da Republica.

Repartição de Policia

Secretaria da policia, em 20 de março de 1891.— Cidadao coronel Gustavo Richard, governador do Estado.—Cumpra-se communicar vos qua, das participações de manhoas hoje recebidas nesta repartição, consta haver sido ho r m repartição do xadrez policial, sob o n.º 10, de 1891, de José Antonio da Silva, sendo

postos em liberdade, do meamº da drez, por ordem do cidadão subdelegado do 1.º districto, Zacarias da Graça, Pedro Joaquim de Almeida e José de Almeida.

Saude e fraternidade. — O delegado no expediente, Henrique de Abreu.

CAIXA ECONOMICA Movimento de hoje

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Entrada (9628000), Retirada (6208983), and Saldo dos depositos na presente data (960:512\$312).

Cambio de hoje

Sobre Londres . . . 17 3/4

HYGIENE PUBLICA

Instruções Provisórias

PARA O SERVIÇO DA LIMPEZA DA CIDADE

O presidente do conselho da intendencia municipal da capital, tendo em vista a necessidade de manter-se a cidade ao maior grão de asseo, ordena a rigorosa execução das seguintes

INSTRUÇÕES

as quaes serão observadas em quanto não for determinado o contrario.

Art. 1.º A cidade do Desterro, para o fim da limpeza publica, fica dividida em quatro districtos, comprehendendo o 1.º a parte occidental, limitada pelas ruas e praça adjacentes ao mercado, ruas do Palacio, Arcypreste Paiva, Artista Bittencourt, Marechal Guilherme, General Deodoro, 28 de Setembro, Alvaro de Carvalho, Tenente Silveira, Pedro Ivo, Republica até o mar; o 2.º a parte oriental, limitado ao N. pelas ruas do Artista Bittencourt, José Jacques e Major Costa; o 3.º e 4.º as partes restantes da cidade, divididas entre si pelas ruas do General Gama d'Eça, Francisco Glycerio e Almirante Alvim.

Art. 2.º Esses quatro districtos serão servidos por um varredor, um limpador e uma carroça cada um e n'elles correrá o trabalho sob a direcção e fiscalisação dos fiscaes, a seu turno fiscalizados pelos intendentes municipaes.

Art. 3.º Cada fiscal terá a seu cargo a fiscalisação diaria de dous districtos, cabendo a um a do 2.º e 4.º e a outro a do 1.º e 3.º.

Art. 4.º A limpeza da cidade começará ás 6 horas da manhã e se fará pelo seguinte modo:

§ 1.º A's 6 horas da manhã limpadores e varredores se dirigirão ás boccas dos encanamentos nos districtos, em que os houver, e retirarão d'ellas os corpos extranhos que alli se achem, de maneira a facilitar o prompto escoamento das aguas e a evitar a obstrucção dos canos.

§ 2.º Este serviço prompto, ou impossibilitado de ser feito nos districtos em que não houver canos de esgoto, se dirigirão os trabalhadores

para as margens e fozes dos correjos e riachos, que atravessam a cidade, desobstruindo umas e outras dos objectos alli depositados, dando grande cuidado em não resolver a terra das pimentas, nem destruir a vegetação que alli existe.

§ 3.º A limpeza das praças virá em seguida e consistirá na accumulacão das imundicias que forem encontradas, afim de serem transportadas para logar conveniente.

§ 4.º Por ultimo terá logar a varredura das ruas e praças, cujo lixo sera igualmente accumulado para transporte posterior pelas carroças dos districtos, sendo que, para melhor execução d'esse serviço, poderão os fiscaes dividir os districtos em secções, de modo que estas sejam visitadas e limpas duas ou tres vezes por semana.

Art. 5.º A intendencia adoptará medidas de fiscalisação para os correjos que atravessam terrenos particulares, no sentido de terem o seu curso sempre desembaraçado.

Art. 6.º E' permitido aos moradores das ruas, a cuja limpeza se estiver procedendo, mandarem depositar em caixões nas frentes das casas o lixo d'estas, afim de ser conduzido com o das ruas.

Art. 7.º O serviço do aceio da cidade se fará em tres secções, a saber: a 1.º das 6 ás 8 da manhã, a 2.º das 9 ás 12 e a 3.º das 2 ás 6 da tarde: os tempos intermedios serão consagrados ao descaço e alimentacão dos trabalhadores.

Art. 8.º Na imminencia de trovoadas annunciando chuvas torrencias, os trabalhadores correrão a desobstruir as boccas dos correjos, de modo que o escoamento se faça rapidamente e possam os depositos ser arrastados pelas correntes.

Art. 9.º Ficam marcadas para pontos de deposito do lixo e imundicies das praças, rios e praias a ponte da praça Silva Jardim e a da rua da Liberdade, onde uma lancha receberá os detritos.

Art. 10. Os fiscaes providenciarão para que as ruas, que carecerem d'essa providencia, sejam capuadas, obrigados os moradores a igual procedimento em relação ás testadas das suas casas e terrenos.

Paragrapho unico. Em caso de necessidade a intendencia auxiliará o pessoal com o augmento necessario á collocacão da cidade no devido pé de aceio.

Art. 11. A fiscalisação do serviço por parte dos fiscaes se fará diariamente, dentro das horas de trabalho, e a superior, por parte dos intendentes em dias e horas incertos.

Art. 12. O trabalhador, quer for encontrado em falta no cumprimento de seus deveres, será multado em 500 réis á primeira vez, em 15 na segunda e despedido á terceira.

Art. 13. Do mesmo modo o fiscal, enjs districtos forem encontrados descuidados, será multado em 25

primeira vez e o dobro nas reincidencias até reconhecer-se a sua imprestabilidade para o cargo.

Gabinete do Presidente da Intendencia Municipal da capital, 18 de Março de 1891 — Rudino Horn.

EDITAIS

Administracão dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTE

De ordem do cidadão administrador faz-se publico que acha se aberto, com o prazo de 30 dias, a começar d'esta data, a inscriçõ para o concurso a uma vaga de praticante de 2.º classe d'esta administracão.

Os candidatos deverão apresentar certidão de idade, provendo ter mais de 18 annos e menos de 25 annos; gosar boa saude e estar vacinado; ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, a arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturaçõ mercantil, inglez e allemão.

Administracão dos correios de Santa Catharina, 14 de Março de 1891.—O official, Alvaro Coda.

PRAÇA

O cidadão Firmino Duarte Silva, juiz d'orphãos e assentes em exercicio, do termo do Desterro, capital do Estado Federal de Santa Catharina, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos aquelles que o presente edital virem qua, no dia 2 de Abril do corrente anno, pelas 11 horas da manhã, na sala das audiencias serão vendidas em hasta publica os seguintes bens: — uma casa sita na freguesia do Rio Vermelho, avaliada por 119; uma meia agua edificada nos terrenos de Joaquim Gonçalves Pereira, avaliada por 20; dois metros e dois decimetros de terras por 8; doze metros e sete decimetros de terras na praça da igreja do Rio Vermelho, por 68\$993 réis; e duzentos e nove metros de terras de frente no Caminho do Travessão extrema pelo sul e norte com terras de Serafim Luiz Nunes, avaliadas por 855\$, cujos bens serão vendidas para liquidacão do matrimonio do finado Manoel Marcellino Cardoso; devendo ter logar a primeira praça no dia 31 de Março do corrente anno, a segunda praça no dia 1.º de Abril e a ultima praça no referido dia 2 de Abril do corrente anno.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa d'esta capital.

Desterro, 14 de março de 1891. — En Antonio Thomé da Silva, assentes de orphãos, o escrevi.— Firmino Duarte Silva.

Ricos chapéus para senhora A BRAZILEIRA

LEILÃO

O LEILOEIRO

José Segui Junior

competentemente autorizado fará SEGUNDA FEIRA 23 DO CORRENTE

AS 4 HORAS DA TARDE

um importantissimo leilão de todos os moveis pertencentes ao sr. Galdino Bessa...

Uma bonita mobilia de madeira, 1 dita japonesa, toda cheia de coisas a cham cham fum...

Uma rica mobilia de sala de jantar, style Renaissance, composta de uma dazia de cadeiras...

Finissimos aparelhos de superior qualidade, para jantar e para café...

Bebidas superiores, de diversas qualidades; uma bomba de alta pressão e um lindo banheiro de chuva...

Na officina Noceti

recebe se toda e qualquer obra concernente a arte do ferreiro.

TRABALHO GARANTIDO

Malas do Corrente

Para S. Miguel, Tibicás, Capangari e Barra Velha partem nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

LOTERIA

GRAM-PARA

Plano de 250:000\$000! PREMIOS DA SÉRIE

Table with 3 columns: Prize description, Amount, and Quantity. Includes 1st, 2nd, and 3rd prizes and their approximations.

Plano sem rival!

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4\$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a attenção do publico para esta importante plano e mais vantajoso pela sua boa organização.

Com QUATRO MIL REIS (5 centesimo de que se compõe o bilhete de cada série) recebe-se 2:500\$000 e com OITOCENTOS Réis (1 centesimo) 2:500\$000.

São premiadas as dezenas dos 1.º, 2.º e 3.º premios, as duas letras finais dos 1.º e 2.º e as terminações dos mesmos, e bem assim as approximações do 1.º, 2.º e 3.º premios.

OS PREMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO

Remettem-se bilhetes para fora sem commissão alguma.

As listas geraes são enviadas gratis.

JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, agente

Praça Quinze de Novembro

(Esquina da Rua da Republica)

CONIMA ARROZ, ALMEDON 800 REIS CAIXINHA A BRAZILEIRA

CAL

Antonio Pantaleão do Lago Junior

tem em seu deposito, no logar denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de superior qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se nesta capital á rua José Veiga (antiga do Principe), casa n. 84.

CONFEITARIA

RECREIO FEDERAL CATHARINENSE

Diariamente

EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECCOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Principe)

F. C. Saverda

TAPETES

uma fortissima e bonita A BRAZILEIRA

A BRAZILEIRA

GRANDE VARIEDADE EM CONSERVAS

- Chocolate francez, superior
Massas para sopa, em pacotinhos
Chá legitimo da China
Mixed pickles inglezes
Fructas francezas em calda
Massa de tomates, em vidros
Azeite doce, em garrafas
Sardinhas em caixas
Mortadella
Royal Pudding
Riperges
Astits poit
Peflletes de Tous
Trufes Bronces
Alcaparras
Rales Trufes de fole gras
Fonds d'Artichaut
Cépes su natural
Azeitones
Fructas crystalisadas
Marsquino
Chartreuse

VENHAM FREQUENTES

NA SALVADA MENDONÇA

N. 2

JOÃO B. DEMARIA

CAL SUPERIOR

(Fabrica da Arstaca)

MOIO 20\$000
SAGCO 1\$000

Trata-se com o sr. Cyrillo Lopes d'Haro, á rua José Veiga n. 85, loja de ferragens, ou com o abaixo assignado, na sua residencia da Fonta-Alegre.

Christovão N. Pires

Espelhos

E MALHINS PARA COPIAR

A BRAZILEIRA

Para S. José, Santa Thereza, Angeli, Para Trindade, Santo Antonio, Cana...
Para S. Miguel, Tibicás, Capangari e Barra Velha partem nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a capital nos mesmos dias.